



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº08/2017-CCL, celebrado em 24 de MARÇO de 2017, entre a O SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, e a empresa abaixo descrito:

EMPRESA: BANCO BRADESCO S. A.

ENDEREÇO: CIDADE DE DEUS, S/N

BAIRRO: VILA YARA CIDADE: OSASCO UF: SP

CNPJ: 60.746.948/0001-12

DATA DA CONSULTA: 07/01/2022

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
Folha nº	330
Processo nº	21
Ano	2017
Assinatura	<i>[assinatura]</i>



SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
Rua Eurico Macedo nº 2975 - Centro - Rosário - MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44

CONTRATO Nº 08/2017/CCL

PROCESSO Nº 21/2017/SAAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO/SAAE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO
BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO - SAAE, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.224.612/0001-44, com sede na Rua Eurico Macedo nº 2975 - Bairro: Centro - Cidade: Rosário - Estado: MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretor Geral do SAAE, Sr. Carlos Antônio Viana Pereira, RG nº 044302452012-3 SESPMA E CPF nº 476.982.173-53, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a Empresa BANCO BRADESCO S.A. pessoa jurídica de direito privado, constituída no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede social a Nuc Cidade de Deus, S/N, Bairro: Vila Yara - Cidade: Osasco - Estado: SP, neste ato representada pelas seus procuradores: Sra. Eliete Maria Martins de Souza RG 22120485 SSPSP e CPF 294.021.648-71 e Sr. Jorge Luis Cardouzo RG 56472134 SSPSP e CPF 481.633.769-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas estatutárias. Nos termos da licitação CONTRATO Nº 08/2017/SAAE, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017/CPL, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017/SAAE, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de instituições financeiras para recebimento de faturas de água e esgoto adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE da cidade de Rosário/Ma, através de no mínimo 05 (cinco) guichês de caixa dos correspondentes bancários, débito automático em conta bancária, Auto Atendimento em caixa eletrônico e/ou internet, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Edital e no Anexo I - Especificações e Quantidades e Anexo II - Termo de Referência, Proposta de Preços e conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão Presencial nº -05/2017/CPL.

Rua Eurico Macedo nº 2975 - Centro - Rosário - MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44



[assinatura]

[assinatura]

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
Folha nº	331
Processo nº	21
Ano	2017
Assinatura	<i>[assinatura]</i>



SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
 Rua Eurico Macedo nº 2975 – Centro – Rosário – MA
 CNPJ N°.: 06.224.612/0001-44

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 05/2017/CPL, Nota de Empenho e conforme Proposta de Preços da CONTRATADA conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	RECEBIMENTO DE FATURA DÉBITO AUTOMÁTICO Recebimento de faturas através de Instituições Financeiras por meio de uma guia de arrecadação/faturas, com códigos de barras, recebida, autenticada e quitada através de “Débito Automático de Conta Bancária	SERVIÇOS	3.600	2,50	9.000,00
02	RECEBIMENTO DE FATURAS EM AUTOATENDIMENTO EM CAIXA Recebimento de faturas através de Instituições Financeiras por meio de guias de arrecadação/faturas, com códigos de barras, recebida, autenticada e quitada através de Autoatendimento em Caixa Eletrônico e/ou Internet em conta Bancária	SERVIÇOS	3.600	1,35	4.860,00
03	RECEBIMENTO DE FATURAS EM CORRESPONDENTE BANCÁRIO EM CAIXA Recebimento de faturas através de agentes arrecadadores/correspondentes bancários/casas lotéricas, por meio de guias de arrecadação/faturas, com códigos de barras, recebida, autenticada e quitada em correspondente bancário em Caixa.	SERVIÇOS	64.800	1,80	116.640,00
TOTAL GERAL					130.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

Rua Eurico Macedo nº 2975 – Centro – Rosário – MA
 CNPJ N°.: 06.224.612/0001-44



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Folha nº 339
Processo nº 21-7100000
Ano 2018
Assinatura [assinatura]



SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
Rua Eurico Macedo nº 2975 - Centro - Rosário - MA
CNPJ Nº: 06.224.612/0001-44

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
02.11	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERIODICIDADE

A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contar prazo a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos para Execução Contratação de instituições financeiras para recebimento de faturas de água e esgoto adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE da cidade de Rosário/Ma, através de no mínimo 05 (cinco) guichês de caixa dos correspondentes bancários, débito automático em conta bancária, Auto Atendimento em caixa eletrônico e/ou internet, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Edital e no Anexo I - Especificações, Quantidades e Anexo II - Termo de Referência, poderão ser prorrogados até 60 (sessenta) meses, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O recebimento das contas/faturas de consumo de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pela **CONTRATADA** nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do **CONTRATANTE**.

§1º Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação até as 06:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Instituição Financeira isenta da entrega dos documentos físicos.

Rua Eurico Macedo nº 2975 - Centro - Rosário - MA
CNPJ Nº: 06.224.612/0001-44



3

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Folha nº <u>333</u>
Processo nº <u>22</u>
Ano <u>2017</u>
Assinatura <u>Willka</u>



SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
 Rua Eurico Macedo nº 2975 - Centro - Rosário - MA
 CNPJ N°: 06.224.612/0001-44

§2º As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do CONTRATANTE, no próprio documento de arrecadação.

§3º Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

§4º Os pagamentos não poderão ser realizados através de cheque.

§5º Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo CONTRATANTE ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação dos serviços, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da CONTRATADA.

§6º Para transmissão dos arquivos e tratamento de retorno da arrecadação a instituição bancária disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo nas instalações da CONTRATADA com treinamento para os servidores da seção pertinente.

§7º No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição CONTRATADA ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.

§8º Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado, quitados através de débito automático em conta bancária, deverão ser colocados à disposição do SAAE no segundo dia útil após a efetivação do débito, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

§9º Adoção de medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias.

§10º Evitar qualquer tipo de atrito com o cliente, devendo estes serem imediatamente comunicados ao SAAE.

§11º Comunicar imediatamente ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da Instituição.

§12º Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

§13º Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

§14º O valor da arrecadação deve ser creditado na conta corrente 10001-3 Agência 1143 - banco bradesco pertencente a este SAAE em até 48 horas do dia subsequente ao da arrecadação.

§15º Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

§16º Os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, fica o SAAE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente, ou recibo emitido pelo canal.



Willka

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	PÚBLICA
Folha nº 334	
Processo nº 91	
Ano 2018	
Assinatura	Walter



SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
Rua Eurico Macedo nº 2975 – Centro – Rosário – MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44

§17º Fica autorizada a Instituição Financeira CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste edital, 90 (noventa) dias, após a data da arrecadação.

§18º Fica autorizada a Instituição Financeira a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra da mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

§19º Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo SAAE, a Instituição Financeira deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

§20º A Instituição Financeira fica obrigada a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

§21º Fica autorizada a Instituição Financeira devidamente habilitada, a subcontratar os serviços oriundos deste edital, conforme Artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que assumam integralmente, a responsabilidade técnica, financeira e legal decorrente da prestação dos serviços, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falhas na sua execução, ou quaisquer outras ocorrências que venham ocorrer, e desde que a sub contratada cumpra fielmente o designado neste Contrato.

§22º No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição CONTRATADA ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.

§23º Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado, quitados através de débito automático em conta bancária, deverão ser colocados à disposição do SAAE no segundo dia útil após a efetivação do débito, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

§24º Para a transmissão dos arquivos de débito automático e tratamento de retorno da arrecadação, a Instituição financeira bancária disponibilizará gratuitamente o programa, devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE, com treinamento para os servidores da Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste CONTRATO, no prazo de 12 (doze) meses, conforme “Ordem de Execução dos Serviços” e nas condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades, Anexo II - Termo de Referência e Proposta de Preços parte integrantes do presente Contrato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017/CPL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser pago à instituição Bancária por guia de arrecadação/faturas, com código de barra, recebida e quitada através de:

a) **RECEBIMENTO DE FATURA DÉBITO AUTOMÁTICO** - Recebimento de faturas através de Instituições Financeiras por meio de uma guia de arrecadação/faturas, com

Rua Eurico Macedo nº 2975 – Centro – Rosário – MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44



5
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Folha nº <u>335</u>
Processo nº <u>21</u>
Ano <u>2012</u>
Assinatura <u>Hilka</u>



SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
Rua Eurico Macedo nº 2975 - Centro - Rosário - MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44

códigos de barras, recebida, autenticada e quitada através de Débito Automático de Conta Bancária - valor unitário R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e valor total correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

b) RECEBIMENTO DE FATURAS EM AUTOATENDIMENTO EM CAIXA - Recebimento de faturas através de Instituições Financeiras por meio de guias de arrecadação/faturas, com códigos de barras, recebida, autenticada e quitada através de Autoatendimento em Caixa Eletrônico e/ou Internet em conta Bancária - valor unitário R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) e valor total correspondente a R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais);

c) RECEBIMENTO DE FATURAS EM CORRESPONDENTE BANCÁRIO EM CAIXA - Recebimento de faturas através de agentes arrecadadores/correspondentes bancários/casas lotéricas, por meio de guias de arrecadação/faturas, com códigos de barras, recebida, autenticada e quitada em correspondente bancários em Caixa - valor unitário R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) e valor total correspondente a R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento referente aos serviços serão da seguinte forma:

- O pagamento à Instituição Financeira que prestar os serviços, será mediante desconto das tarifas no valor da arrecadação diária creditada em conta corrente (somente para as Instituições onde o SAAE de Rosário/MA, mantenha conta corrente).
- A Instituição deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte um relatório detalhado das faturas recebidas e valor das tarifas descontadas.
- O pagamento referente os serviços por meio de débito automático em conta bancária e débito em conta bancária através de autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet, será através de débito em conta do SAAE por meio de documento recebido
- As Instituições Financeiras onde o SAAE de Rosário/MA não mantenha conta corrente, o valor das tarifas deverão ser descontados do valor do depósito em Instituição Financeira a ser informada pelo SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- A Instituição CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recibos de depósitos bancários, até que sejam coletados por funcionário credenciado do SAAE, e ainda pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja depositado em conta bancária pertencentes ao SAAE - banco bradesco - C/C 10001-3 (Agência 1143).
- No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição CONTRATADA ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.

Rua Eurico Macedo nº 2975 - Centro - Rosário - MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44

6



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RUBRICA	
- SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
Folha nº	336
Processo nº	21
Ano	2012
Assinatura	Willka



SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
Rua Eurico Macedo nº 2975 – Centro – Rosário – MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44

- c) A Instituição Financeira não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Termo.
- d) Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação até as 6:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Instituição Financeira isenta da entrega dos documentos físicos.
- e) Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado, quitados através de débito automático em conta bancária, deverão ser colocados à disposição do SAAE no segunda dia útil após a efetivação do débito, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.
- f) Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado nacional, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.
- g) Para a transmissão dos arquivos de débito automático e tratamento de retorno da arrecadação, a Instituição financeira bancária disponibilizará gratuitamente o programa, devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE, com treinamento para os servidores das Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas.
- h) Adoção de medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias.
- i) Evitar qualquer tipo de atrito com o cliente, devendo estes serem imediatamente comunicados ao SAAE.
- j) Comunicar imediatamente ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da Instituição.
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- m) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA caberá as seguintes providências relativas ao objeto deste contrato:

- a) Fornecimento de toda mão-de-obra necessária à realização do serviço relacionado com o objeto deste contrato;
- b) Satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste contrato; Adoção das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;
- c) Evitar qualquer tipo de atrito com o usuário/clientes, devendo estes serem imediatamente comunicados ao SAAE;

Rua Eurico Macedo nº 2975 – Centro – Rosário – MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44



Handwritten signature

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
Folha nº	<u>337</u>
Processo nº	<u>26</u>
Ano	<u>2017</u>
Assinatura	<u>[assinatura]</u>



SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
Rua Eurico Macedo nº 2975 – Centro – Rosário – MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44

d) Permitir a fiscalização dos serviços pelo SAAE e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

e) Comunicar imediatamente ao SAAE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

f) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de recolhimento do **CONTRATANTE**, inclusive pelo controle do domicílio dos usuários, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Documento de arrecadação/fatura for impróprio;

b) O documento de arrecadação/fatura tiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

c) Não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;

d) A soma das parcelas não conferir com o total declarado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico.

a) Prestar os serviços conforme especificações e nas condições estabelecidas no Anexo I Especificações e Quantidades, Anexo II - Termo de Referência, e Proposta de Preços;

b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços expedida pelo SAAE;

c) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

d) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

f) Arcar com as despesas de, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes na execução dos serviços;

g) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

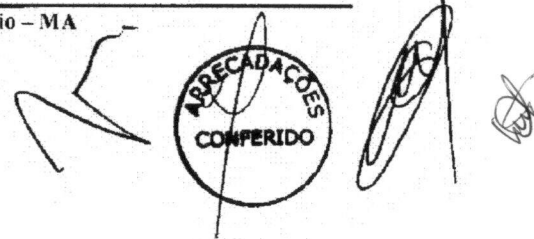
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ SAAE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Emitir cada **Ordem de Execução dos Serviços** ;

8

Rua Eurico Macedo nº 2975 – Centro – Rosário – MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Folha nº 338
Processo nº 91
Ano 2015
Assinatura <i>[assinatura]</i>



SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
Rua Eurico Macedo nº 2975 - Centro - Rosário - MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44

- b) Acompanhar e fiscalizar o Execução dos Serviços, objeto presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Anexo I, Anexo II e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.
- b) A aceitação da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.
- c) A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução dos Serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando subsidiariamente no que couber a **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na Execução dos Serviços do objeto, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo Execução dos Serviços, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

[assinatura]

9

Rua Eurico Macedo nº 2975 - Centro - Rosário - MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44



[assinatura]

[assinatura]

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Folha nº <u>339</u>
Processo nº <u>71</u>
Ano <u>2012</u>
Assinatura <u>Willke</u>



SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
Rua Eurico Macedo nº 2975 - Centro - Rosário - MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - SE A CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao Diretor Geral do SAAE, da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**, no Banco Bradesco - C/C 10001-3 (Agência 1143) pertencente ao SAAE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

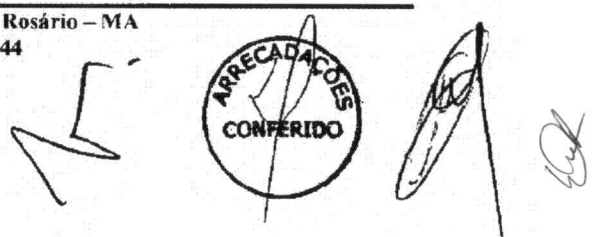
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado na execução dos serviços;
- A paralisação da Execução dos Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio,

10

Rua Eurico Macedo nº 2975 - Centro - Rosário - MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44





SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAE
Rua Eurico Macedo nº 2975 – Centro – Rosário – MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44

SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
Folha nº	340
Processo nº	26
Ano	2012
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a execução dos serviços.

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da **CONTRATADA**;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

o) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

p) A suspensão de Execução dos Serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

s) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

11

Rua Eurico Macedo nº 2975 – Centro – Rosário – MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44



[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Folha nº <u>34</u>
Processo nº <u>71</u>
Ano <u>2017</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>



SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
Rua Eurico Macedo nº 2975 - Centro - Rosário - MA
CNPJ N°: 06.224.612/0001-44

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Rosário/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Folha nº 342
Processo nº 21
Ano 2017
Assinatura <i>Nilkka</i>



SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
Rua Eurico Macedo nº 2975 - Centro - Rosário - MA
CNPJ Nº.: 06.224.612/0001-44

ROSÁRIO (MA), de 24 de 03 de 2017.

Carlos Antonio Viana Pereira
Diretor-SAAE
CPF 476.982.173-53
Rosário - MA

CARLOS ANTÔNIO VIANA PEREIRA
Diretor Geral
Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE
CNPJ 06.224.612/0001-44
CONTRATANTE

Eliete Maria Martins de Souza
RG 22120485 SSPSP e CPF 294.021.648-71
Procuradora

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ 60.746.948/0001-12
CONTRATADA

Jorge Luis Cardouzo
RG 56472134 SSPSP CPF 481.633.769-53
Procuradora

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ 60.746.948/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Raniela F. A. Gamita
CPF Nº 631.591.473-04

Raniela F. A. Gamita
Diretora Adm. e Financeira do SAAE
CPF: 631.591.473-04
Rosário - MA

Murilo Duarte de Oliveira
CPF Nº 360.429.578-58





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2020-PRJ/CAEMA, celebrado em 22 de janeiro de 2020, entre a COMPANIA AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, e a empresa abaixo descrito:

EMPRESA: CAIXA ECENÔMICA FEDERAL - CEF

ENDEREÇO: RUA INÁCIO MOURÃO RANGEL, Nº215

BAIRRO: JARDIM RENASCENÇA CIDADE: SÃO LUIS UF: MA

CNPJ: 00.360.305/0001-04

DATA DA CONSULTA: 07/01/2022

caema

CONTRATO N.º 001/2020-PRJ/CAEMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, sociedade de economia mista estadual constituída nos termos da Lei n.º 2.653 de 06 de junho de 1966, sediada na Rua Silva Jardim, nº 307 - Centro, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão e inscrita no CNPJ Nº. 06.274.757/0001-50 doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Diretor Presidente Interino, **ANDRÉ DOS SANTOS PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 24.619.860-6 -SSP/SP, CPF nº 184.545.998-94, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, à Rua dos Perdizes, nº 27, Quadra 35 - Edifício University Home, aptº.601 - Jardim Renascença, e pelo Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente-DC, **JOSÉ OLIVEIRA ATAIDES**, brasileiro, Casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 0608771720161-1 SSP/MA, CPF n.º 206.770.8143-91 residente e domiciliado na Rua Imperatriz, 00001, S/Nº, Bloco 05-A, Apartamento 302 - Quintas do Calhau, CEP: 65.072.891, São Luís/MA, e a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, localizada à Rua Inácio Mourão Rangel, nº 215, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada de **CRENCIADA**, representada por **CARLOS DEHON SALES FERREIRA**, Ger. Geral, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF n.º 972.614.163-04, tendo em vista o disposto no **Processo nº 7490/2019 - CAEMA**, resolvem de comum acordo, com fundamento na Lei n.º 13.303/2016 e REGULAMENTO DA CAEMA, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Através deste Instrumento a **CRENCIADA** se obriga a prestar o serviço de recebimento de faturas de água e esgotamento sanitário, de aproximadamente 534.212 consumidores ativos em todo o Estado do Maranhão, através de sistema informatizado, bem como, o depósito dos valores arrecadados na fatura bancária da CAEMA, conforme Termo de Referência e demais normas estabelecidas no Regulamento do Credenciamento e Processo supra mencionado, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, como se partes dele fizessem:

- a) Regulamento do Processo de Credenciamento e seus Anexos;
- b) Toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - É de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** o pessoal empregado no cumprimento do objeto contratual, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA - A **CRENCIADA** se compromete, na execução deste instrumento, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem **OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**:

Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA
Rua Silva Jardim, nº 307, bairro Centro, São Luís/MA. CEP: 65.020-906. www.caema.ma.gov.br
Telefones: (98) 3219 5016 / 5017.



3



CT-001-2020-PRJ/CAEMA

1. Após a retirada do meio magnético por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à **CONTRATADA**, no caso de apresentação de inconsistência. A **CONTRATADA**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.
2. A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
3. A **CONTRATADA** emite comprovante de pagamento ao usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.
4. A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** o produto da arrecadação diária, tanto pelo sistema de débito automático em conta corrente como pelo código de barras, em todas as formas de recebimentos, no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.
5. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, Conta n.º 821-6, Agência 0027-2, de acordo com o prazo estabelecido no Item 1 desta cláusula.
6. Constituem motivos ensejadores da rescisão do Contrato, os enumerados nos artigos 170 e 171 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CAEMA/RILC.
7. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar informações à **CONTRATANTE** relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da arrecadação. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto neste item, cabe à **CONTRATANTE** o envio de cópia de contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela **CONTRATADA**.
8. A **CONTRATADA** encaminhará, diariamente, via e-mail, demonstrativo de movimento bancário por canal de recebimento, relativo ao arquivo repasse do dia, discriminando a quantidade de documentos recebidos, valor arrecadado e custo total das tarifas.
9. A **CRENCIADA** se compromete, também, a remeter periodicamente (semanal, quinzenal ou mensal), relatórios gerenciais e estatísticos a serem definidos pela **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à **CONTRATADA** a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 30 (trinta) dias corridos após a data da arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

1. A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da **CONTRATADA** para tal finalidade.
2. Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA** e sensível redução dos custos à **CONTRATANTE**.
3. Para os recebimentos realizados através de Home Banking, Internet Banking ou Auto Atendimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/





CT-001-2020-PRJ/CAEMA

consumidores/ usuários/ assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo padrão.

4. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos contribuintes/ consumidores/ usuários/ assinantes, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/ usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

5. Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de usuários aos recintos autorizados para recebimento.

6. A **CONTRATANTE** é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a **CONTRATADA** recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

6.1. O documento de arrecadação for impróprio;

6.2. O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

7. Caso exista necessidade de disponibilização do arquivo retorno, a Contratada cobrará a tarifa de R\$ 0,30 (trinta centavos) por registro.

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços deverão ser prestados durante o período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 134 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA, tendo as credenciadas um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para a entrada em plena operacionalização.

CLÁUSULA NONA - Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CRENCIADA** conforme discriminado no quadro abaixo:

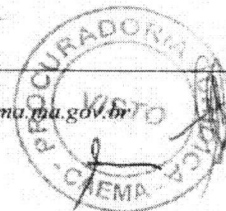
MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
Rede Lotérica e Correspondentes Bancários	R\$ 1,57 (Um real e cinquenta e sete centavos)
Terminais de Auto Atendimento	R\$ 0,77 (Setenta e sete centavos)
Internet / Homebank	R\$ 0,77 (Sessenta e quatro centavos)
Débito Automático / Outros meios eletrônicos	R\$ 0,63 (Sessenta e três centavos)

Parágrafo Primeiro – O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Parágrafo Segundo – Para fazer face às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados recursos financeiros consignados na seguinte dotação orçamentária: 3731-5.1.609.04-Despesas Bancárias; 46-3.1-Fonte de Recursos Próprios-Arrecadação

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da **CRENCIADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** debitará o valor correspondente à tarifa **CONTRATADA**, no mesmo prazo de repasse da arrecadação, na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE** definida no ITEM 5 da **CLÁUSULA QUINTA**.





CT-001-2020-PRJ/CAEMA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, artigo 2º, que estabelece: “ § 1º: “É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano”.

Parágrafo Único - O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, o mês da publicação deste Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, providenciando o descredenciamento da empresa credenciada, sem que lhe assista direito a qualquer indenização, mediante aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos enumerados no artigo 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que, caso venham ocorrer fatos não previstos neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento e a legislação referida no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No ato da assinatura do instrumento contratual, a CREDENCIADA deverá apresentar, caso seja sediada ou possua representante neste Estado, prova de regularidade com a CONTRATANTE, através de Certidão Negativa de Débito, conforme Decreto Estadual nº 15.394, de 03/02/97. No caso da empresa que não utilizar esse serviço, deverá comprovar que não possui inscrição junto à mesma, através de declaração fornecida pelas Unidades de Negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CAEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O cumprimento das obrigações da CREDENCIADA será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato, (nome), (matrícula), Coordenador de Arrecadação – GEFA.

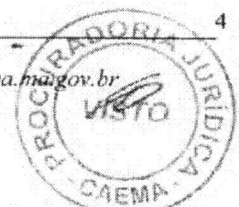
Parágrafo Primeiro – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios na execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor deste Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CREDENCIADA se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito. Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços,



[Handwritten signature]

CAEMA

CT-001-2020-PRJ/CAEMA

que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O resumo deste Contrato e os respectivos aditamentos serão publicados pela **CONTRATANTE** na imprensa oficial e no site da CAEMA, consoante disposto no seu REGULAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como o único para dirimir toda e qualquer dúvida a respeito deste contrato, bem como das questões dele decorrente, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em **04 (quatro)** vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declararam conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

São Luís/MA, 27 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ DOS SANTOS PAULA
Diretor Presidente Interino

Eng. Carlos Rogério Santos Araújo
Diretor de Operação, Manutenção
e Atendimento ao Cliente - DC
Mat.: 14.748 / CAEMA

Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente-DC

JOSÉ OLIVEIRA ARAÚDES

CARLOS DEHON SALES FERREIRA
Gerente Geral
Mat.: 078462-2

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 9711446033-20

fundacion para as pesquisas

CPF: 05640249300

fundação para as pesquisas



Companhia de Saneamento Ambiental de Maranhão - CAEMA
Rua Silva Jardim, nº 307, bairro Centro, São Luís/MA, CEP: 65.020-906, www.caema.ma.gov.br
Telefones: (98) 3219 5016 / 5017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº17/2020, celebrado em 10 de SETEMBRO de 2020, entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE IBIRAÇU/ES, e a empresa abaixo descrito:

EMPRESA: COOPERATIVA DE CRÉDITO LESTE CAPIXABA - SICOOB LESTE CAPIXABA.

ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, Nº2905

BAIRRO: NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO CIDADE: LINHARES UF: ES

CNPJ: 32.430.233/0001-10

DATA DA CONSULTA: 07/01/2022



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – Saae, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sede na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CEP: 29670-000, neste ato representado pelo representante ao final assinado, doravante denominado contratante e a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO LESTE CAPIXABA – SICOOB LESTE CAPIXABA**, com sede na avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 2905., bairro Nossa Senhora da Conceição, Município de Linhares, Estado de Espírito Santo, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 32.430.233/0001-10, neste ato representado pelo representante ao final assinado, doravante denominado Instituição Financeira, ajustam entre si o presente contrato para o recebimento de faturas de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços, tendo em vista o Credenciamento nº 01/2020, com amparo no “caput” do art. 25 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste ora celebrado, de natureza jurídica, pública, administrativa e civil, tem como objeto a prestação de serviços pela Instituição Financeira para recebimento de faturas de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo contratante, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, por meio de *autenticação em guichê de caixa, débito automático em conta bancária, débito em conta bancária através de autoatendimento em caixa eletrônico e/ou internet, rede lotérica e correspondente bancário.*

1.1. Para a transmissão dos arquivos de débito automático e o tratamento de retorno da arrecadação e o débito automático em meio magnético a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Contratante com treinamento para os servidores responsáveis pelas atividades de cadastro, emissão e controle de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento das faturas de consumo de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos clientes, serão recebidos pela Instituição Financeira nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do Contratante.

2.1. A transmissão eletrônica do arquivo deverá ser efetuada no primeiro dia útil após o recebimento.

2.2. As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre as faturas apresentadas para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do Contratante, na própria fatura.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

2.3. Quando a data de vencimento das faturas ocorrer em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

2.4. Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Contratante ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação do serviço, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito a expensas da Instituição Financeira.

2.5. Para transmissão, recepções, baixa de pagamentos e manutenção dos arquivos magnéticos, serão observadas as seguintes condições:

a) a transmissão dos arquivos da arrecadação deverá ser realizada através de sistema indicado pela Contratante, ou sistema da própria Instituição Financeira;

b) a Instituição Financeira guardará os arquivos físicos e/ou magnéticos da arrecadação durante cento e oitenta dias, a contar da data do recebimento;

c) os arquivos deverão ser transmitidos no primeiro dia útil após a arrecadação;

d) os arquivos enviados ao Contratante que no ato da baixa conter erros, serão devolvidos por completo a Instituição Financeira para verificação, acerto e retorno ao Contratante no prazo máximo de 24 horas.

2.6. A transmissão de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do Contratante com treinamento para os servidores responsáveis pelas atividades de Cadastro, Emissão e Controle de Contas.

2.7. Os valores arrecadados serão depositados no banco designado pelo Contratante, no prazo de quarenta e oito horas, devendo os recibos dos depósitos serem anexados à prestação de contas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor a ser pago a Instituição Financeira por fatura, com código de barra, recebida, e quitada através de:

a) auto atendimento e internet banking: R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos);

a.1) estima-se o recebimento de três mil faturas durante o período de doze meses, no total estimativo de R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais);

b) débito automático em conta bancária: R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos);

b.1) estima-se o recebimento de umas mil e duzentas faturas durante o período de doze meses, no total estimativo de R\$ 1.548,00 (um mil e quinhentos reais).

3.1. O valor total estimativo do presente contrato é de R\$ 5.238,00 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais).

Scaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: #28a43d660df32138622dfa3619892cfd66c79964c88edbd34177f79cc3a9506
<https://painei.autentique.com.br/documentos/75794fc28fe46fc4beed5178c34facbb016f5f20192b72055>





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

3.2. O pagamento a Instituição Financeira dos serviços prestados descritos no objeto deste Contrato será por depósito em conta indicado pelo mesmo ou boleto bancário, conforme valores descritos acima.

3.3. Deverá ser enviado a contratante no final de cada mês, um documento demonstrando a quantidade total de recebimentos com preços unitários e totais dos serviços.

3.4. O preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação e após transcorridos doze meses de vigência do Contrato e será aplicada a variação do índice geral de preços de mercado (IGPM - FGV) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, mediante solicitação prévia à Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas oriundas do presente objeto deste Contrato serão cobertas pela dotação orçamentária: CEP: 1712200172114, Elemento Despesa: 3390.39 – do orçamento vigente do Contratante e das dotações correspondentes do exercício.

CLÁUSULA QUINTA: A Instituição Financeira caberá as seguintes providências relativas ao objeto deste Contrato:

a) fornecer de toda mão de obra necessária à realização do serviço relacionado com objeto deste contrato;

b) realizar todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste contrato;

c) adotar das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;

d) cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for e seu interesse, funcionar aos sábados, domingos e feriados;

e) evitar qualquer tipo de atrito com os clientes, devendo estes serem imediatamente comunicados ao Contratante;

f) permitir a fiscalização dos serviços pelo Contratante e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

g) comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa;

h) cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;

5.1. A Instituição Financeira não se responsabilizará pelas declarações e cálculos consignados nos documentos de recolhimento do Contratante, inclusive pelo controle do domicílio dos clientes, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses;

a) fatura for imprópria;

b) a fatura tiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

c) não estiverem sendo recolhidos os acréscimos legais respectivos, se devidos;

d) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

5.2 A Instituição Financeira assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, tendo em vista não existir qualquer vínculo jurídico entre o Contratante e os seus funcionários que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

5.3. A Instituição Financeira assume, integralmente, a responsabilidade técnica e legal decorrente da prestação de serviços ao Contratante e a terceiros, respondendo pelos danos que causar em decorrência da falha na sua realização, por si ou por seus prepostos.

5.4. A Instituição Financeira obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

5.5. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, A Instituição Financeira ficará obrigada a indenizar o Contratante nos mesmos valores.

CLÁUSULA SEXTA: O Contratante se encarregará da emissão e distribuição das faturas devidamente preenchidas, aos seus clientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: A inadimplência contratual, por parte da Instituição Financeira, verificada e declarada pelo Contratante, independentemente do preenchimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensal pago ao Instituição Financeira, multiplicado pelo quantitativo de meses que restam para o fim do prazo contratual, a ser paga no prazo de cinco dias após a notificação da parte Contratante, reajustado, até o momento da emissão da cobrança, podendo ser imediatamente descontada de logo, quando do pagamento da fatura da Instituição Financeira, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência da Instituição Financeira, como por interesse público nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 do aludido diploma legal, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- a) mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;
- b) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no Inciso I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao Instituição Financeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para do Contratante.

CLÁUSULA NONA: Integra o presente Contrato, o Edital de Credenciamento nº 1/2020 e a Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato tem prazo de vigência de doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caso o Contratante tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à Instituição Financeira o ônus de provar o contrário. Se o Contratante for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da Instituição Financeira e a esta estará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no Art. 1058 do Código Civil, a Instituição Financeira responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Contratante ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo da Instituição Financeira ou de seus prepostos, na realização do serviço contratado.

12.1. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no caput desta cláusula, a Contratante, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela Instituição Financeira, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da Instituição Financeira na apuração do débito, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela direção, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93 e alterações, que deverá atestar a realização da prestação dos serviços contratados.



scaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #28a43d660cfs2138622dfa3619822cfd68c79364c688edbdcc34177f79cc3a9506
<https://painel.autentique.com.br/documentos/75794fd28fe46fc4beed5178c34facbb016f5f20192b72055>


autentique

Autenticação eletrônica 7/7
Data e horários em GMT -03:00 Brasília

Última atualização em 10 Sep 2020 às 15:20:47

Identificação: #75794fc28fe46fc4beed5178c34facbb016f5f20192b72055

Página de assinaturas



Michelle Manzoli
009.854.567-10



Alair Giuriato
931.067.267-68

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 10 Sep 2020
11:35:24 |  | Débora Paula Prati Anholeti Pinafo criou este documento. (E-mail: debora.anholeti@sicoob.com.br, CPF: 116.423.387-45) |
| 10 Sep 2020
14:51:14 |  | Michelle Sabaini Calmon Manzoli (E-mail: michelle.manzoli@sicoob.com.br, CPF: 009.854.567-10) visualizou este documento por meio do IP 177.54.108.242 localizado em Agua Doce do Norte - Espírito Santo - Brazil. |
| 10 Sep 2020
15:09:55 |  | Michelle Sabaini Calmon Manzoli (E-mail: michelle.manzoli@sicoob.com.br, CPF: 009.854.567-10) assinou este documento por meio do IP 177.54.108.242 localizado em Agua Doce do Norte - Espírito Santo - Brazil. |
| 10 Sep 2020
15:18:38 |  | Alair José Giuriato (E-mail: alair.giuriato@sicoob.com.br, CPF: 931.067.267-68) visualizou este documento por meio do IP 177.54.108.242 localizado em Agua Doce do Norte - Espírito Santo - Brazil. |
| 10 Sep 2020
15:20:47 |  | Alair José Giuriato (E-mail: alair.giuriato@sicoob.com.br, CPF: 931.067.267-68) assinou este documento por meio do IP 177.54.108.242 localizado em Agua Doce do Norte - Espírito Santo - Brazil. |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #28a43d660df32138622dfa3619892cfd66c79364c88edbd0c34177f79cc3a9506
<https://painel.autentique.com.br/documentos/75794fc28fe46fc4beed5178c34facbb016f5f20192b72055>






PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

APURAÇÃO DE PREÇO ENTRE AS PESQUISAS REALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASEADA EM PREÇOS CELEBRADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM BASE EM PESQUISA FEITO NO SISTEMA SACOP/TCE-MA (SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS) E OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS.

MAPA COM COTAÇÕES DE PREÇOS PESQUISADOS

COTAÇÃO 001 – SAAE DE ROSÁRIO/BRADESCO - (MARÇO/2017)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNTÁRIO
01.	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$ 1,80
02.	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE CANAIS ALTERNATIVOS (TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E "INTERNET/PERSONAL BANKING")	R\$ 1,35
03.	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE DÉBITO EM CONTA	R\$ 2,50
04.	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO E INSTANTÂNEO DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS "PIX" CRIADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. (RESOLUÇÃO BACEN/DC Nº1 DE 10/08/2020.	R\$ 0,00

COTAÇÃO 002 – CAEMA/CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - (JANEIRO/2020)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNTÁRIO
01.	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$ 1,57
02.	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE CANAIS ALTERNATIVOS (TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E "INTERNET/PERSONAL BANKING")	R\$ 0,77
03.	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE DÉBITO EM CONTA	R\$ 0,63
04.	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO E INSTANTÂNEO DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS "PIX" CRIADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. (RESOLUÇÃO BACEN/DC Nº1 DE 10/08/2020.	R\$ 0,00

COTAÇÃO 003 – SAAE DE IBIRAÇU/SICOOB - (SETEMBRO/2020)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNTÁRIO
01.	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	***
02.	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE CANAIS ALTERNATIVOS (TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E "INTERNET/PERSONAL BANKING")	R\$ 1,23
03.	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE DÉBITO EM CONTA	R\$ 1,29
04.	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO E INSTANTÂNEO DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS "PIX" CRIADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. (RESOLUÇÃO BACEN/DC Nº1 DE 10/08/2020.	R\$ 0,00

Com a seguinte memória de Cálculo:

VALOR MÉDIO ESTIMADO		
ITEM	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01.	$(1,80+1,57)/2=1,68$	$(1,68 \times 75.000) = R\$ 126.000,00$
02.	$(1,35+0,77+1,23)/3=1,11$	$(1,11 \times 13.000) = R\$ 14.430,00$
03.	$(2,50+0,63+1,29)/3=1,47$	$(1,47 \times 10.000) = R\$ 14.700,00$
04.	SERVIÇO GRATUITO, CONFORME RESOLUÇÃO BACEN/DC Nº1 DE 10/08/2020.	***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
www.anajatuba.ma.gov.br
Página 1 de 2

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 034
RÚBRICA

496



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 155.130,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, Cento e trinta reais).

ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA
Coord. de compras e pesquisa preliminar de preços
Decreto. nº011/2022